

Considerações acerca do convênio TRE PI

1. Dados da Cooperativa para cabeçalho:

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO – SICREDI EVOLUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.571.249/0001-31 com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410, Torre, João Pessoa – PB, CEP 58.040-140, Telefone(83) 2107-3600, representada por seu Diretor Executivo DR. PAULO VALÉRIO NÓBREGA FERREIRA DE MELO, [REDACTED]
[REDACTED] e por seu Diretor de Negócios DR. FELIPE GURGEL DE ARAUJO, RG [REDACTED]

2. Ao final do **parágrafo primeiro da cláusula primeira** acrescentar:

... normas de concessão “, condicionados a aprovação pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA”.

3. Acrescentar à **cláusula segunda** os seguintes parágrafos:

Parágrafo Sétimo - O TRE PI será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele (a) processado (a), bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas a CREDENCIADA, mediante crédito a ser efetuado na conta de titularidade desta, qual seja Banco 748, Agência 2201, Conta Corrente nº 98010-2.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo TRE PI à CREDENCIADA, nos termos acima previstos, o TRE PI será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo e/ou financiamento celebrado entre os Devedores e a CREDENCIADA;
- b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, com os respectivos encargos moratórios contratuais, multa e despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, ressalvado o mesmo direito em favor do TRE PI.

4. **Item II da cláusula quarta.**

Esclarecer ou retirar.

5. **Cláusula quinta.**

Alterar na quinta linha a frase “ainda não averbados” para “ainda não contratados”.

6. Acrescentar à cláusula décima primeira:

f) O TRE PI expressamente declara que:

- (i) implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;
- (ii) efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- (iii) possui estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (iv) adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (v) se enquadra na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a CRENDENCIADA, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- (vi) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a “ANPD”);
- (vii) possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu Encarregado (o “DPO”).

1.3. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais da CRENDENCIADA pelo TRE-PI, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente a CRENDENCIADA, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

1.4. O TRE-PI obriga-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-los com a CRENDENCIADA, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

1.5. Uma vez terminado este Convênio, o TRE-PI obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos - ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal - isentando a CRENDENCIADA de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

1.6. Caso, para cumprimento deste Convênio, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, o TRE-PI se compromete a informar a CRENDENCIADA, por escrito, com antecedência

de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pelo TRE-PI, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da CREDENCIADA.

1.7. Sem prejuízo do disposto acima, caso o TRE-PI autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, o TRE-PI se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

1.8. O TRE-PI se compromete a isentar a CREDENCIADA de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CREDENCIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio, cabendo ao TRE-PI arcar, com exclusividade, com o pagamento das quantias que, eventualmente, a CREDENCIADA seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral.